ANEXO I - Caderno de Especificações Técnicas

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Os requisitos exigidos ao longo deste documento são referenciais. O INSS detalhará as adaptações necessárias para aceite do imóvel após a vistoria no local.

1.2. Foram adotadas as definições de benfeitorias contidas na Instrução Normativa PRES/INSS n.º 171, de 09 de agosto de 2024.

1.3. Quanto aos requisitos dos imóveis, foram consideradas duas condições:

1.3.1. Requisitos Essenciais: itens que se fundamentam nas necessidades do INSS e em determinações legais e normativas, os quais deverão ser, necessariamente, atendidos pelo imóvel ofertado, seja por meio da condição em que se encontra no momento da proposta, seja por meio de compromisso do ofertante em atender às exigências no prazo estipulado;

1.3.2. Requisitos Desejáveis: itens baseados em arranjos institucionais que atendam à racionalidade do gasto público e a fatores motivacionais para o quadro de servidores ou atendimento aos segurados, que não precisam ser atendidos pela proposta ofertada, mas, caso sejam, poderão fundamentar a avaliação de vantajosidade, se houver mais de uma proposta válida, nos termos da legislação.

1.4. Tais exigências se fazem necessárias para se evitar a necessidade de reforma no imóvel, visto que é vedada à Administração reformar imóvel de terceiro, além de se buscar uma localização que melhor atenda a população.

1.5. Após o aceite do imóvel, será de responsabilidade do INSS a realização de estudo de leiaute visando verificar se o imóvel atende às necessidades da Agência da Previdência Social. Todos os demais estudos e projetos necessários para instalação da unidade serão produzidos às expensas do proprietário do imóvel. Em condições excepcionais e, desde que em comum acordo entre as partes, o INSS poderá desenvolver o projeto de acessibilidade arquitetônica com sua equipe técnica.

1.6. As propostas que não atenderem integralmente aos Requisitos Essenciais, nos termos dos itens 1.3.1 e 2.2 deste Anexo, serão desclassificadas.

1.7. Finalizada a etapa de seleção do imóvel, apenas o responsável pela proposta selecionada (imóvel escolhido), deverá indicar ao INSS quais dos Requisitos Desejáveis serão atendidos (itens 1.3.2 e 2.3 deste Anexo), visando fornecer subsídios para a realização de estudo de leiaute, que trata o item 1.5 deste Anexo.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

2.1. Caracterização geral do imóvel

2.1.1. Serão admitidos imóveis sem restrição de sistemas construtivos, desde que sejam compatíveis com o uso administrativo/institucional e apresentem soluções que permitam sem complexidades promover a manutenção, conservação, limpeza e segurança.

2.1.2. Possuir área construída (sem considerar áreas de garagem, varanda e terraço), compatível com os limites estabelecidos no Termo de Referência.

2.1.3. Estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato.

2.1.4. Estar regularizados perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, com matrícula individualizada e em nome do locador, bem como estar regularizado junto aos órgãos públicos municipais e/ou estaduais competentes, além de estarem completamente livres e desembaraçados de quaisquer dívidas, impostos, taxas e ônus reais, inclusive foro e laudêmio, bem como quanto a ações reais e pessoais reipersecutórias.

2.1.5. Caso a área ofertada esteja distribuída em mais de um pavimento, estes deverão suportar as cargas previstas nas normas técnicas vigentes da ABNT, compatíveis com os ambientes definidos no estudo de leiaute elaborado pelo INSS.

2.1.6. Possuir um pé direito mínimo que atenda às normas vigentes da ABNT e do Corpo de Bombeiros e que tenha condições de receber eletrocalhas/eletrodutos/dutos e forros necessários para as instalações mínimas de funcionamento de toda a estrutura da APS.

2.1.7. O imóvel deverá ser entregue após a realização de todas as adequações indispensáveis ao início da ocupação, plenamente apto ao uso regular, livre de entulhos e restos de obra, com todos os ambientes e superfícies internas e externas limpos, aspirados e higienizados, inclusive reservatórios de água, panos de vidro, banheiros e copas, pisos, forros, fachadas, carpetes, telhas, calhas, lajes impermeabilizadas, canteiros e jardins, persianas, passeios etc.

2.1.8. Todas as adaptações necessárias (benfeitorias necessárias) ao prédio no que se refere às instalações elétricas, lógicas, hidrossanitárias, de climatização, acessibilidade e de segurança contra incêndio serão de responsabilidade do locador.

2.1.9. Para atender às necessidades específicas que visam viabilizar a implantação da unidade, poderão ser negociadas com o proprietário do imóvel a execução de benfeitorias úteis. Para estes casos, deverá ser observado o item 2 do inciso II-A do §2º do art. 6º da IN PRES/INSS n.º 171, de 9 de agosto de 2024.

2.1.10. Conforme IN PRES/INSS n.º 171, de 9 de agosto de 2024, é vedada a realização de toda e qualquer benfeitoria voluptuária.

2.1.11. O INSS poderá realizar no imóvel benfeitorias úteis inerentes a adaptações essenciais à instalação de seus serviços, desde que não comprometam a estabilidade e segurança do imóvel. Para estes casos, deverá ser observado o inciso II-B do §2º do art. 6º da IN PRES/INSS n.º 171, de 9 de agosto de 2024.

2.2. Requisitos Essenciais do imóvel

2.2.1. Os requisitos listados na tabela a seguir deverão ser necessariamente atendidos pelo imóvel ofertado, seja por meio da condição em que se encontra no momento da proposta, seja por meio de compromisso do ofertante em atender às exigências no prazo de até 90 (noventa) dias.

Item	Requisito
a	Área construída útil no intervalo de 430,03 m² a 496,03 m² (excluindo-se garagens, escadarias, caixas de elevadores e outras áreas consideradas de uso comum). Serão admitidas áreas fora deste intervalo, desde que se enquadrem nas exceções previstas no Termo de Referência.
b	O imóvel deve estar disponível em perfeitas condições de uso pela APS em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, atendendo a todas as condições e prescrições estabelecidas em normas específicas, entre elas a adequação às normas vigentes de acessibilidade e de segurança contra incêndio, Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA, instalado e funcional; Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico - PPCI, protocolizado perante o Corpo de Bombeiros; atendimento a normativos e padrões de concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, água/esgoto, telefonia, dentre outras. Deverá conter equipamentos prevenção e combate a incêndio e pânico, com todos os equipamentos de segurança exigidos pelas normas próprias brasileiras, tais como extintores, mangueiras, rede de hidrantes etc., devendo ser apresentado, também, o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros relativo ao imóvel.

	A responsabilidade pela obtenção do AVCB/CLCB para a unidade após as adaptações será de inteira responsabilidade do locador. Esta obrigação se estende para as renovações e atualizações.
c	Deverá apresentar ao menos: 01 copa/cozinha, equipada com pia em bancada, torneiras, tomadas de energia (110V/220V), com espaço suficiente e tomadas para a instalação de 01 geladeira, 01 fogão elétrico, 01 ebulidor para água, 01 forno de micro-ondas, e 01 filtro (incluindo ponto de água). 01 área de serviço simples com tanque. 01 banheiro feminino acessível para servidor e 01 banheiro masculino para servidor (preferencialmente acessível). Os banheiros deverão possuir espelho. Observar o tipo de bacia sanitária, cuba, válvula de descarga e torneiras, barras de apoio, fixação do espelho, que deverão ser em conformidade com a norma de acessibilidade, quando for o caso. 01 banheiro acessível para público feminino, 01 banheiro para público masculino (preferencialmente acessível), por pavimento, caso a edificação possua mais do que um pavimento com acesso a público externo a ser atendido, 01 ponto de água para bebedouro de público em região de fácil acesso, 01 bancada para fraldário. Os banheiros deverão possuir espelho. Observar o tipo de bacia sanitária, cuba, válvula de descarga e torneiras, barras de apoio, fixação do espelho, que deverão ser em conformidade com a norma de acessibilidade. Lavatórios para salas de perícia médica e assistente social, em posição a ser definida pelo leiaute da Agência. Para estes lavatórios, as torneiras deverão ser com fecho automático. Instalações hidrossanitárias adequadas e em quantidade suficiente, em perfeito estado de conservação e condições de uso, sem nenhum tipo de vazamento, trinca, quebra, com pontos de inspeção e limpeza apropriados. O imóvel deve possuir reservatório(s) de água dedicado(s), com capacidade de reserva total suficiente para atendimento do consumo médio diário estimado em 1.000 litros para esta unidade.
d	Pré-disposição de infraestrutura para instalação de equipamentos de ar-condicionado tipo *split*, conforme necessidade da Administração, além de local apropriado e com facilidade de acesso para instalação de condensadoras. A quantidade de equipamentos, potência e pontos de dreno serão definidos no estudo de leiaute da Agência.
e	Infraestrutura disponível para encaminhamento de rede de voz e dados do poste da via pública ao quadro de telefonia interno (DG) do imóvel.
f	Instalações elétricas compatíveis com a demanda de energia exigida para a unidade, inclusive ar-condicionado. Luminárias e lâmpadas LED, com alta eficiência e níveis de iluminação compatíveis com o ambiente.

	As instalações elétricas de baixa tensão (iluminação e tomadas) devem estar de acordo com as normas e padrões exigidos pela concessionária de energia elétrica, observando às prescrições das normas técnicas da ABNT NBR 5.410, NBR 5.413, NBR 6.880 e NBR 7.288. O imóvel deve possuir medição individual de energia para as áreas ofertadas, por meio de relógio medidor.
g	Acesso fácil e seguro para cobertura e caixa d'água, quando couber.
h	Passeio público sem obstruções (que inviabilizem a utilização) e rampa de acesso ao interior do imóvel (se necessário), ambos com piso podotátil, conforme normas de acessibilidade.
i	O imóvel deverá apresentar pavimentação interna resistente e de fácil manutenção (tipo cerâmica antiderrapante, granito, granitina, vinílico ou pavimentação similar), em cores claras, de fácil manutenção e conservação.
j	Sinalização tátil (piso podotátil e placas em Braille), adequada às normas de acessibilidade, instalada em conformidade com o estudo de leiaute desenvolvido pelo INSS.
k	As janelas, portas e demais esquadrias devem estar em perfeito estado de funcionamento, não devendo apresentar defeitos, infiltrações, rachaduras, falta de ferragens, trinca em vidros e outros.
l	As áreas molhadas de paredes devem ser revestidas com cerâmica ou outros materiais que resistam à umidade, quando for o caso.
m	As paredes e tetos do imóvel não devem possuir imperfeições em sua superfície, ou manifestações patologias oriundas do sistema estrutural ou de instalações com defeitos (infiltração, rachaduras, trincas e outras), livres de mofos ou sujidades, e deverão ser pintadas com tinta PVA acrílica em cores claras (preferencialmente branco gelo ou branca). As fachadas devem estar em perfeitas condições de apresentação, com acabamento em pintura ou revestimento cerâmico em todas as faces.
n	Estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação.
o	Imóvel em perfeitas condições de uso, com habite-se até a data do recebimento das chaves (Recebimento Definitivo), em especial atenção às normas que regem as instalações de prevenção e combate a incêndio.
p	Elevadores, caso houver, em perfeito estado de conservação, apresentando condições plenamente seguras de utilização, em concordância com normas da ABNT e laudo do técnico responsável.
q	Para imóveis com mais de um pavimento, é obrigatória a disponibilização de rampa e/ou elevador, ambos em conformidade com a NBR 9050 e que suportem a movimentação regular dos servidores e clientela (quando for o caso).

	Para o caso de elevadores, este deve ter sido dimensionado e estar de acordo com as normas técnicas da ABNT vigentes relacionadas ao tema, possuindo capacidade para atendimento da demanda diária da população estimada que fará uso do equipamento. Caso a Norma permita e a Administração entenda ser suficiente, o atendimento poderá ser feito por meio de plataforma elevatória.
r	Acesso de veículos à edificação por vias pavimentadas.
s	Estar localizado em lote(s), sítio, via(s) de acesso e via(s) periférica(s) que não possuam histórico de alagamentos.
t	Possuir ou providenciar a pavimentação das calçadas e meios-fios íntegros e em atendimento às normas de acessibilidade, inclusive com relação ao rebaixamento de meios-fios para acesso de cadeirantes e piso podotátil.
u	A cobertura da edificação não poderá ser em telha de fibrocimento com espessura inferior a 5mm. Caso a cobertura seja em laje impermeabilizada, o proprietário do imóvel será responsável por todo tipo de manutenção referente a este elemento da edificação durante todo o período da contratação.
v	Acesso às áreas privativas do INSS, em imóveis compartilhados ou não, realizado por uma única e exclusiva portaria/ponto de controle por bloco/torre.
x	Ser atendido, em vias adjacentes, pela rede de transporte público regular do município, se houver, de forma a facilitar o deslocamento de servidores, prestadores de serviço e público usuário do órgão.

2.3. Requisitos Desejáveis do imóvel

2.3.1. Os requisitos listados na tabela a seguir, se destinam apenas a proposta selecionada (imóvel escolhido). O responsável pelo imóvel deverá indicar ao INSS, quais destes requisitos serão atendidos, visando fornecer subsídios para a realização de estudo de leiaute pelo INSS. Para esses requisitos, a critério da Administração, poderá ser negociado prazo de entrega diferente do referenciado no item 2.2.1.

Item	Requisito
a	Disponibilidade de sistema de climatização (ar-condicionado) compatível com o uso proposto no estudo de leiaute desenvolvido pelo INSS. Os equipamentos devem ser preferencialmente novos. Para o caso de equipamentos usados, estes devem estar em bom estado de conservação e ter, no máximo, um ano de uso.
b	Divisórias para separação dos ambientes definidos no estudo de leiaute desenvolvido pelo INSS.

	A especificação das divisórias será fornecida pelo INSS ou acordada com o proprietário do imóvel.
c	Fornecimento, instalação e compatibilização das instalações elétricas, visando atender o estudo de leiaute desenvolvido pelo INSS, providenciando a adequação dessas instalações como um todo, inclusive no mobiliário. A especificação das instalações elétricas será fornecida pelo INSS ou acordada com o proprietário do imóvel.
d	Fornecimento, instalação e compatibilização das instalações lógicas, visando atender o estudo de leiaute desenvolvido pelo INSS, providenciando a adequação dessas instalações como um todo, inclusive no mobiliário. A especificação das instalações lógicas será fornecida pelo INSS ou acordada com o proprietário do imóvel. O INSS se reserva o direito de solicitar ao proprietário do imóvel laudo de certificação da rede lógica, caso julgue necessário.
e	Fornecimento e instalação de sinalização visual (interna e externa), conforme padronização do INSS.
f	Soluções sustentáveis como captação e reuso de água, sensores de presença para iluminação, e demais soluções previstas na IN SLT n.º 01/2010.

2.3.2. Além dos requisitos listados na tabela do item 2.3.1, é desejável que o imóvel já possua as seguintes características quando da apresentação da proposta:

Item	Requisito
a	Edificação térrea.
b	Janelas para ventilação que permitam ventilação natural e área externa para circulação.
c	Localização em região central ou em suas proximidades, ou ainda, próximo de serviços de atendimento de outros órgãos públicos, com facilidade de localização para a clientela do INSS e com disponibilidade de estacionamento nas proximidades.
d	Vagas de garagem para uso coletivo.
e	Boa oferta de serviços nas proximidades da edificação (raio aproximado de 500m), como alimentação (lanchonete e restaurante), rede bancária e transporte público (caso houver no munícipio).

2.3.3. A seu critério e conveniência, o INSS poderá negociar com o proprietário do imóvel a execução de outras benfeitorias úteis, além das já previstas neste documento, visando atender

às necessidades específicas que visam viabilizar a implantação da unidade. Para este caso, deverá ser observado o item 2.1.9 deste Caderno de Especificações Técnicas.

2.4. Avaliação do valor de locação do imóvel

2.4.1. A Administração decidiu pela adoção da metodologia de avaliação do valor de locação com base em "situação paradigma" como o encaminhamento mais apropriado para as contratações em tela, conforme precedente nos despachos SEI n.º 22199551 e 22274334.

2.4.2. Desta forma, deverá ser prevista a condição do imóvel adaptado em situação paradigma com as benfeitorias úteis, a serem consideradas na avaliação de valor de locação do imóvel, conforme a NBR 14.653, devendo neste caso se dispor de cláusula contratual de que o INSS não procederá, em nenhuma hipótese, à indenização sobre as eventuais benfeitorias úteis realizadas pelo proprietário, tendo em vista sua incorporação ao imóvel e a sua consideração para fins do pagamento do valor locativo.

2.4.3. A Divisão de Engenharia e Patrimônio Imobiliário (DENGPAI) deverá indicar quais benfeitorias úteis deverão ser considerados no laudo de avaliação, visando a caracterização da situação paradigma.

2.4.4. A Administração poderá solicitar um novo laudo de avaliação, sempre que julgar necessário e a seu critério, para verificar se o valor da locação está compatível com os valores praticados no mercado imobiliário local. Para estes casos, poderão ser aplicados critérios de depreciação nas benfeitorias úteis, visando adequar seu valor à sua idade, estado de conservação e outros.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A locação será regida pela Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991 e Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e, assim sendo, o INSS somente se responsabilizará pelos pagamentos dos encargos constantes do artigo 23 da Lei n.º 8.245/91, isto é, taxas remuneratórias de serviços de água, esgoto e energia elétrica, bem como as despesas ordinárias de condomínio, caso existam. O INSS não se responsabilizará, em hipótese nenhuma, pelo pagamento de IPTU, sendo essa despesa de obrigação do Locador do imóvel.

3.2. Despesas referentes a reformas e despesas condominiais extraordinárias serão de responsabilidade do Locador.

3.3. A celebração do contrato se dá em data anterior à disponibilização do imóvel pelo Locador que, antes da efetiva entrega, deverá promover, às suas expensas, as devidas adequações/benfeitorias conforme as especificações contidas neste Termo de Referência.

3.4. O imóvel ofertado passará por análise da equipe técnica para verificar se o espaço ofertado permitirá a instalação de leiaute apropriado para o perfeito funcionamento e memorial descritivo das adequações/benfeitorias que deverão ser realizadas.

3.5. Fica a cargo do Locador a aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, para adequação à nova configuração do imóvel. Todas as despesas serão custeadas pelo Locador, a quem incumbirá o cumprimento de quaisquer exigências porventura apresentadas pelos referidos órgãos.

3.6. A entrega das chaves ao INSS ocorrerá após Termo de Vistoria a ser lavrado pela DENGPAI, pelo qual será dada a aprovação, ou não, das adequações/benfeitorias realizadas. Somente a partir da entrega das chaves ao INSS que os efeitos financeiros do contrato terão início.

3.7. O Termo de Vistoria, a que se refere o item anterior, fará parte integrante e inseparável do Contrato a ser assinado.

3.8. O valor locatício mensal será definido por meio de laudo de avaliação a ser elaborado por engenheiro do INSS ou empresa contratada.

3.9. As benfeitorias serão assim definidas:

a) Necessárias: são as inerentes à conservação do bem ou a evitar que se deteriore, a exemplo de correções estruturais, reparo de infiltrações, conserto do sistema elétrico etc.;

b) Úteis: são as que aumentam ou facilitam o uso do bem, a exemplo de instalação de divisórias para compartimentação de ambientes etc.;

c) Voluptuárias: são as de mero deleite ou recreio, que não aumentam o uso habitual do bem, ainda que o tornem mais agradável ou sejam de elevado valor, a exemplo de instalação de jardins e intervenções de cunho puramente estéticos etc.;

3.10. As benfeitorias necessárias são de única e exclusiva responsabilidade do locador, sendo vedada a realização de toda e qualquer benfeitoria voluptuária.

3.11. As benfeitorias úteis a serem realizadas, que visem o atendimento aos requisitos da contratação, são de obrigação do proprietário do imóvel, e, nessa hipótese, será prevista a condição do imóvel adaptado em situação paradigma com as benfeitorias úteis, a serem consideradas na avaliação de valor de locação do imóvel, conforme a NBR 14.653, devendo neste caso se dispor de cláusula contratual de que o INSS não procederá, em nenhuma hipótese, à indenização sobre as eventuais benfeitorias úteis realizadas pelo proprietário, tendo em vista sua incorporação ao imóvel e a sua consideração para fins do pagamento valor locativo. Entretanto, a seu critério e conveniência, o INSS poderá realizar no imóvel benfeitorias úteis inerentes a adaptações essenciais à instalação de seus serviços, nos termos previstos no item 2.1.11 deste Caderno de Especificações Técnicas.

3.12. Todos os impostos, taxas e demais encargos incidentes sobre o imóvel/espaço físico serão de responsabilidade do Locador até o recebimento das chaves.

4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

4.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente indicada pelo locador, ou outro meio previsto na legislação vigente.

4.3. Antes de cada pagamento, o INSS realizará consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e demais sistemas oficiais para verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do locador, conforme exigências legais.

5. GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser gerido e fiscalizado, respectivamente, pelo Gestor e pelo Fiscal e seus substitutos, designados pela autoridade competente por meio de Portaria publicada em Boletim de Serviço, aos quais competirá acompanhar e controlar a execução contratual, bem como adotar as medidas necessárias para o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

5.2. O Locador poderá indicar um representante para atuar como interlocutor junto ao INSS, facilitando a comunicação e resolução de questões referentes à execução do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Devem ser observados os requisitos de acessibilidade em locações, conforme orienta o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU, 6ª Ed. de setembro de 2023.

6.2. Adotar, quando possível, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa SLTI /MP n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, ou instrumento que a venha substituir.

6.3. Preferencialmente, espera-se que o imóvel ofertado obedeça aos critérios de sustentabilidade ambiental, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, sempre que possível, a exemplo dos seguintes critérios:

6.3.1. Maior aproveitamento da luz solar, sem perda do conforto térmico;

6.3.2. Janelas que aproveitem ao máximo a iluminação e ventilação naturais;

6.3.3. Torneiras com fechamento automático para todos os lavatórios;

6.3.4. Iluminação com acionamento por sensor de movimento (área externa e corredores).

6.4. Os critérios acima favorecem a escolha do imóvel a ser locado por parte da Administração, contudo, caso o imóvel não preencha os requisitos acima descritos, não é fator impeditivo para a participação dos interessados, bem como para a apresentação de proposta de preço pelo futuro locador, considerando a possibilidade de ajustes posteriores e acordos entre as partes.

6.5. Considerando o disposto no art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, recomenda-se que, sempre que possível, os bens e serviços envolvidos nesta contratação observem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, buscando-se, de forma gradual, ampliar a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental.

6.6. As práticas de sustentabilidade devem basear-se, ainda, na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como: usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, substituindo substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxidade, desenvolver e/ou adotar manuais de procedimentos de descarte

de materiais potencialmente poluidores, como pilhas e baterias usadas ou inservíveis, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, obedecendo às normas da Resolução CONAMA n.º 401, de 4 de novembro de 2008.